CONTRATO

PREGÃO N° 013/2022 – MODALIDADE ELETRONICO
CONTRATO N° ___/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E FRANCISCO MACÊDO DANTAS - EPP.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo (a) Exmo. (ª) Sr. (ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58, domiciliado no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FRANCISCO MACÊDO DANTAS – EPP (CNPJ Nº 07.563.552/0001-57),** com sede na praça frutuoso Juscelino, centro, N° 135, padre Marcos - Pi, por seu representante legal a Sr (a). FRANCISCO MACEDO DANTAS, Brasileiro, Solteiro, CPF n° 548.164.594-72, Rg 664919, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR,** na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
1	açúcar cristalizado sacarose de cana de açúcar embalagem plástica de 1 kg	açúcar cristalizado sacarose de cana de açúcar embalagem plástica de 1 kg	6.000	Pacote-Pac
2	alho em cabeça	alho em cabeça	200	Kilograma-KG
3	arroz beneficiado tipo 1 embalagem plástica de 01 kg	arroz beneficiado tipo 1 embalagem plástica de 01 kg	11.000	Kilograma-KG
4	aveia	aveia	100	Unidade-Un
5	biscoito doce tipo maria dupla embalagem pct de 400g	biscoito doce tipo maria dupla embalagem pct de 400g	4.000	Unidade-Un
6	biscoito salgado tipo cream cracker dupla embalagem pct de 400 g	biscoito salgado tipo cream cracker dupla embalagem pct de 400 g	4.000	Unidade-Un
7	café torrado similar a Nescafé	café torrado similar a Nescafé	300	Unidade-Un
8	queijo muçarela	queijo muçarela	700	Kilograma-KG

9	colorau em pó, pct de 100g	colorau em pó, pct de 100g	240	Pacote-Pac
10	condimento em pó pct de 100g	condimento em pó pct de 100g	240	Pacote-Pac
11	extrato de tomate concentrado embalagem de vidro com 190g	extrato de tomate concentrado embalagem de vidro com 190g	5.000	Unidade-Un
12	feijão carioquinha tipo 1, classe cores, novo , pct de 1 kg	feijão carioquinha tipo 1, classe cores, novo , pct de 1 kg	500	Pacote-Pac
13	feijao preto	feijão preto	400	Pacote-Pac
14	flocao de milho, embalagem de 500g	flocao de milho, embalagem de 500g	4.000	Pacote-Pac
15	leite em pó integral, pct de 200g	leite em pó integral, pct de 200g	10.000	Unidade-Un
16	macarrão espaguete 500g	macarrão espaguete 500g	9.500	Unidade-Un
17	milho verde em conserva lata 200g	milho verde em conserva lata 200g	2.800	Unidade-Un
18	óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem pet de 900 ml	óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem pet de 900 ml	5.000	Unidade-Un
19	sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1kg	sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1kg	280	Pacote-Pac
20	sardinha em óleo, lata 125g	sardinha em óleo, lata 125g	10.000	Unidade-Un
21	vinagre de álcool, embalagem 750ml	vinagre de álcool, embalagem 750ml	350	Unidade-Un
22	Iogurte natural litro	Iogurte natural litro	500	Unidade-Un
23	ovos de granja branquinhos	ovos de granja branquinhos	60.000	Unidade-Un
24	carne moída, embalagem 500g	carne moída, embalagem 500g	5.000	Kilograma-KG
25	frango congelado, embalado	frango congelado, embalado	10.000	Kilograma-KG
26	costela suína	costela suína	2.500	Kilograma-KG
27	colchão duro	colchão duro	1.600	Kilograma-KG
28	fígado bovino congelado	fígado bovino congelado	4.000	Kilograma-KG
29	pão, pct com 10 und	pão, pct com 10 und	5.500	Pacote-Pac

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 578.879,00 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
552	12.361.0032.2240.0000	33.90.30

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O prazo de entrega dos produtos ou dos serviços prestados será de 03 (três) dias uteis, após a solicitação, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 23 de maio de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____